

GOVERNO DE RORAIMA "AMAZÔNIA: PATRIMÔNIO DOS BRASILEIROS"

LEI Nº 286

de 24 de

abril

de 2001.

Institui a Semana Estadual dos Direitos Humanos e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Assembléia Legislativa aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

- Art. 1º Fica instituída a "Semana Estadual dos Direitos Humanos", a ser comemorada na 2ª semana do mês de dezembro, anualmente.
- Art. 2º A "Semana Estadual dos Direitos Humanos", instituída pela presente Lei, objetiva mobilizar a sociedade em geral, o poder público conjuntamente com entidades não-governamentais, em especial, para a problemática que vem afetando sistematicamente os direitos humanos.
- Art. 3º Anualmente, quando da comemoração do aniversário do dia dos direitos humanos, o Poder Legislativo Estadual, como órgão constitucional que representa o povo, realizará evento alusivo ao Dia Mundial dos Direitos Humanos.

Parágrafo único. A Comissão de Direitos Humanos tomará as providências necessárias para que os eventos sejam realizados com a participação da sociedade e órgãos públicos.

- Art. 4º O Poder Executivo Estadual, através da Secretaria de Estado da Educação, Cultura e Desportos, realizará a programação alusiva aos direitos humanos a ser desenvolvida nas Unidades Escolares.
- Art. 5º Quando da realização de eventos dessa natureza, serão distribuídas cópias da Declaração dos Direitos Humanos, para conhecimento da sociedade em geral.
- Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio Senador Hélio Campos - RR, 24 de abril de 2001

NEUDO RIBERIO CAMPOS

Governador do Estado de Roraima